



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA
DO CONSUMIDOR

PARECER FAVORÁVEL Nº 1569/2021

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO - PROCESSO N. 8062/2021

RELATOR: JUNIOR PAIXÃO

Ementa: SUBSTITUTIVO TOTAL AO
PROJETO DE LEI Nº 7374/2021.

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de analisar Projeto de Lei Substitutivo no. 8062/2021, de autoria do Vereador Yuri Moura na qual versa como: "SUBSTITUTIVO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 7374/2021".

A matéria foi distribuída às seguintes Comissões e setores:

- Comissão Justiça e Redação;
- Comissão Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor, conforme disposto pelo Art.35, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

IV - Da Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor: (NR Resolução 001/2021)

- a) matérias relativas ao serviço público da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundacional;
- b) política e condições de funcionalidade do sistema municipal de segurança pública;
- c) promoção da integração social, com vista à prevenção da violência e da criminalidade no Município.
- d) relações de consumo e medidas de defesa do consumidor. (AC Resolução 001/2021)

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor, segue o voto:

II - VOTO:

Justifica o autor que o presente substitutivo total faz-se necessário em razão do respeitável parecer do Departamento de Assuntos Jurídicos da Câmara Municipal de Petrópolis que apontou a existência de Lei municipal já em vigência com o mesmo objeto do Projeto de Lei – 0293/2021 – processo CMP nº 7374/2021.

Uma vez que a redação do Projeto de Lei é mais ampla e busca utilizar-se, preferencialmente, de serviços gratuitos disponíveis na internet para sua efetivação, importante que seja feita adequação na redação da Lei em vigência.

Assim, frente à notícia da já existência de Lei com o mesmo objeto, optamos por, ao invés de arquivarmos o Projeto de Lei, substituirmos sua redação buscando o aprimoramento do texto da Lei em vigência.

Considerando a importância de transparência na Administração Pública ao facilitar a população o acesso à informação, e reconhecendo a competência da Comissão de Justiça e Redação para avaliar a legalidade da matéria em tela, enalteço o Nobre Vereador Yuri Moura pela iniciativa.

A proposta em exame encontra-se revestida de constitucionalidade e legalidade, pois por força da Constituição os Municípios são dotados de autonomia política para legislar sobre assuntos de interesse local, nos moldes

do art. 30, inciso I, da CRFB/88. Bem como, suplementar no que couber, a legislação federal e estadual, conforme art. 30, II da CRFB/88.

Neste sentido, o Art. 16, § 3º da Lei Orgânica Municipal, cujo teor transcrevemos:

Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

§ 3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual.

Ademais, o art. 59, Caput da Lei Orgânica Municipal dispõe sobre a iniciativa das leis, sendo elas a qualquer Vereador. *In Verbis:*

Art. 59. A Iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, sendo que estes últimos a exercerão sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município no último pleito eleitoral, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Ante o exposto, não nos parece haver óbices à tramitação da presente proposição.

III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor (Vogal) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 06 de Dezembro de 2021

OCTAVIO S. C. DE PAUL

OCTAVIO SAMPAIO
Presidente

Domingos Protetor
DOMINGOS PROTETOR
Vice - Presidente

Júnior Paixão
JUNIOR PAIXÃO
Vogal